

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA-MG, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL E A REDE GOVERNANÇA BRASIL.**

O MUNICÍPIO DE UBERABA-MG, por intermédio Controladoria-Geral, inscrita no CNPJ nº 18.428.839/0001-90, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, N. 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-080, neste ato representada pela Prefeita do Município, **Sra. Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 055.274.676-20 e RG MG-11.783.213, residente e domiciliada nesta cidade no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 88, XIV da Lei Orgânica, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a **REDE GOVERNANÇA BRASIL** doravante denominada **RGB**, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 701, Parte 306, Asa Norte, CEP 70.714-020, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.425.845/0001-79, neste ato representada por seu representante legal – **Petrus Elesbão Lima da Silva**, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG nº 648492 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 308.419.411-49, residente e domiciliado na Rua 10ª, chácara 127, Lote 20, Vicente Pires/DF, CEP: 72.007-175, e-mail: [yinum.petrus@gmail.com](mailto:yinum.petrus@gmail.com), telefone (61) 99985-6066, doravante designada **RGB**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as partes às disposições da legislação de regência e às seguintes cláusulas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente ACORDO fundamenta-se na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços entre os Partícipes para cooperação mútua e a realização de ações conjuntas por meio de mentorias visando o desenvolvimento de um Plano de Integridade no âmbito do MUNICÍPIO, com vistas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de órgãos públicos municipais eficazes, socialmente responsáveis e transparentes.

**Subcláusula Primeira** – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

São objetivos do presente Acordo:

- a. Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais que atuarão nas ações no MUNICÍPIO, fundamentalmente nas áreas de integridade pública, planejamento estratégico, comunicação, contabilidade, administração, controle, gestão de pessoas, transparência pública e responsabilidade social;
- b. Realizar eventos que tenham como objeto temas relacionados à prevenção da corrupção, integridade pública, à transparência e responsabilidade social;
- c. Disponibilizar normativos, documentos e manuais de apoio à implementação de programa de integridade no MUNICÍPIO;
- d. Fomentar o desenvolvimento de órgãos públicos municipais eficazes, socialmente responsáveis e transparentes;
- e. Fomentar a tomada de decisão responsiva, participativa e representativa em consonância às melhores práticas de integridade;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes. Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de recursos orçamentários próprios, a participação dos seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferências de natureza financeira para quaisquer dos participantes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

I – São obrigações comuns dos partícipes:

- a. Comunicação eficaz, troca de conhecimentos e informações necessários ao cumprimento dos objetivos deste ACORDO;
- b. Cooperação entre as unidades responsáveis pelas ações relacionadas à integridade pública, transparência pública e responsabilidade social, vinculadas aos Partícipes do presente ACORDO;
- c. Intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com o objetivo deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos Partícipes;

- d. Estruturação prévias das ações a serem desenvolvidas de forma conjunta pelos partícipes, respeitando o cronograma previamente estabelecidos;
- e. Previsão das necessidades de recursos humanos, acesso à internet para ambiente virtual, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente ACORDO;
- f. Estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação e/ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- g. Promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- h. Fornecimento de capacitação para os seus respectivos membros envolvidos na execução deste ACORDO;
- i. Proposição de ações conjuntas, quando cabível, com vistas à melhor consecução dos objetivos deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RGB**

- a. Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais que atuarão nas ações no MUNICÍPIO, fundamentalmente nas áreas de integridade pública, transparência pública e responsabilidade social;
- b. Promover sessões de mentoria nas áreas relacionadas à governança pública e integridade;
- c. Ministrará, por meio de seus membros voluntários, os cursos previstos na Cláusula Sexta;
- d. Emissão de certificado ao final da mentoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a. Participar do curso de capacitação para gestores e servidores públicos de prefeituras, denominado Programa de Governança Municipal (PGM) e Mentoria em Governança Municipal ambas iniciativas no âmbito do Programa Nacional em Governança Pública (PRONAGOV), com duração mínima de 6 (seis) meses;
- b. Após a conclusão do curso previsto no item anterior, o município deverá participar de mentoria especializada relacionada ao Programa de Integridade a ser ministrada pelo Comitê de Anticorrupção e Compliance da Rede Governança Brasil em ambiente virtual;

- c. Estar presente em todas as sessões de mentorias, caso contrário o município poderá ser desligado do processo;
- d. Promover o empenho e dedicação do Squad da prefeitura que será atendido pelos mentores da RGB, dando retornos e entregando as atividades necessárias;
- e. Concluir todas as etapas dos cursos previstos nos itens anteriores, comprometendo-se a participar de todas as sessões e realizar todas as entregas necessárias, no prazo estipulado;
- f. Disponibilizar normativos, documentos e manuais existentes no Município sempre que solicitado;
- g. Ao final de todo o processo criar um evento de encerramento para divulgar as entregas feitas pelo município com a participação da Rede Governança Brasil e de seu mantenedor, IGCP.
- h. Para fins de registro e prestação de contas à sociedade, deverá ser produzido um vídeo de como o município estava no início do processo e como finaliza a mentoria com até 4 minutos;
- i. Produzir *releases e marketing digital* sobre o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e ações que serão realizadas para envio à imprensa local;
- j. Produzir *áudio-release e marketing digital* para divulgação do Acordo de Cooperação (ACT) junto as rádios locais;
- k. Publicar releases, *marketing digital* e demais materiais referentes ao Acordo de Cooperação (ACT) no portal da Prefeitura de Uberaba ([uberaba.mg.gov.br](http://uberaba.mg.gov.br));
- l. Divulgar o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nas redes sociais da Prefeitura de Uberaba.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE AÇÃO**

O Plano de Ação será disponibilizado pela RGB antes da primeira sessão das mentorias previstas na cláusula sexta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA**

A Rede Governança Brasil se compromete em fornecer cronograma prévio com todas as datas dos encontros da mentoria, devendo, portanto, o Município se organizar para estar presente nos encontros previamente ajustados, além de indicar assim que receber o cronograma, possíveis feriados municipais que venham a causar o cancelamento do encontro para que seja ajustado nova data e consequente atualização do cronograma com a brevidade necessária.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, não podendo qualquer das partes cedê-las ou divulgá-las a terceiros, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme leis aplicáveis.

**Subcláusula Primeira** – Os signatários observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

**Subcláusula Segunda** – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, com relação ao material produzido em decorrência da atuação conjunta, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula Terceira** – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Termo serão geridos por **JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA**, servidora pública municipal, brasileira, casada, CPE 050.858.466-30, RG MG-12.266.660, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Oliveira Ribeiro, n. 140, Bairro Manoel Mendes, CEP 38082-158, lotado (a) Controladoria-Geral do Município, telefone (34) 3318.0249 – 9.9978.5215, e-mail: [junia.oliveira@uberaba.mg.gov.br](mailto:junia.oliveira@uberaba.mg.gov.br).

Subcláusula única – **Buscando garantir a efetividade na condução da parceria, a RGB designa formalmente como responsável**, Danila Resende Duarte Marvão, brasileira, casada, mentora e auditora, portadora do RG nº: 304267 SSPTO, inscrita no CPF sob o nº: 902.483.251-91, e-mail: danila@ddcompliance.com.br, telefone/whatsapp (63) 8401-6193, residente e domiciliada à 706 sul alameda 2 lote 21, Palmas/TO, CEP: 77022-368.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Subcláusula Única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente ACORDO serão dirimidas pelos signatários em comum acordo e em conformidade com a legislação específica.

**Subcláusula Única** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da comarca de Uberaba/MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Município.

Subcláusula Única – Campanhas de divulgação sobre o referido Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DETALHES OPERACIONAIS**

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, a definição das estratégias e os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas, serão estabelecidos conjuntamente entre os partícipes por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, podendo, em comum acordo, haver alterações e ajustes ao longo da execução dos trabalhos para melhor alcance das metas e resultados.

Importante salientar, caso seja acordado entre as partes para que haja a realização de sessões presenciais da mentoria, o município arcará integralmente com as despesas necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito. Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo §1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente ACORDO.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Uberaba/MG, 05 de abril de 2023.

---

**Elisa Gonçalves de Araújo**

Prefeita

Município de Uberaba/MG



---

**Petrus Elesbão Lima da Silva**

Presidente

Rede Governança Brasil



Testemunhas:

A handwritten signature in black ink, which appears to read "fernando nardes", is written above a horizontal line.

Fernando Ferrazza Nardes

CPF 071.109.966-97

RG 3070862333

---

Júnia Cecília Camargo de Oliveira

CPF 050.858.466-30

RG MG-12.266.660